

**MENSAGEM N.º 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 069/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal, na área da Educação.

Registramos a necessidade de contratações em razão de diversos eventos na Secretaria de Educação. Para o cargo de Cuidador Educacional (antes denominado de Monitor de Aluno com necessidades especiais), em virtude do encerramento de contratos CIEE e emergenciais uma vez que os alunos com necessidades especiais precisam de atendimento individual para dar continuidade ao processo pedagógico. Já o professor de Pedagogia Séries Iniciais é para atender uma licença maternidade e atestados médicos. Igualmente os Monitores de Creche, servirão para suprir a substituição de licença maternidade, encerramento de contrato emergencial, aposentadoria de servidor e encerramento de contratos de estagiários, tudo conforme pedido da Secretaria de Educação, documento incluso.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.


Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 14 dias de mês de outubro de 2022.

RECEBIDO EM

17 | 10 | 22

Câmara Mun. de Vereadores

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 069/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos, e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
01	Professor de Pedagogia Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	2.033,20	Secretaria de Educação	Suprir substituição de licença maternidade e atestados médicos.
08	Monitor de Creche	30	2.206,92	Secretaria de Educação	Suprir substituição de licença maternidade, estagiários com encerramento de contratos, aposentadoria de servidor e encerramento contratos emergenciais.
05	Cuidador Educacional	20	1.272,28	Secretaria de Educação	Encerramento de contratos previstos (CIEE e Processo Seletivo)

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processos Seletivos Simplificados vigentes na data da contratação.

§ 2.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara



instituídos pelo Município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 4.º Para o cargo de Cuidador Educacional, serão obedecidos os seguintes critérios:

### **CUIDADOR EDUCACIONAL**

a) **Descrição Sintética:** Realizar tarefas de apoio escolar previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015, atuando no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

b) **Descrição Analítica:** Auxiliar os professores de educação especial, infantil e fundamental nas rotinas que se referem à higiene pessoal das crianças; observar a saúde e bem estar das crianças, levando ao conhecimento dos profissionais titulares quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial assim como, qualquer acidente ou dificuldade ocorridas; seguir as recomendações superiores quanto à disciplina das crianças, não afastar-se do local de trabalho durante o período em que tiver crianças sob seus cuidados; realizar atividades de locomoção, conduzir a criança que faz uso da cadeira de roda e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos; realizar a transposição da criança para o sanitário, carteira escolar; acompanhar e auxiliar no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas; auxiliar na sua alimentação no que for necessário; auxiliar a criança com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação com os demais colegas; auxiliar a criança com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e ou condutas típicas de síndromes, incluindo as na organização de suas atividades escolares; auxiliar crianças com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma maior participação no ambiente escolar oportunizando um desenvolvimento independente; conduzir a criança, juntamente com o



professor de educação física e a turma, para as aulas de educação física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor de educação física; trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncional, sem que assuma atividades de escolarização ou de atendimento educacional especializado; contribuir na elaboração dos pareceres dos alunos; atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações do professor titular e ou outros técnicos contribuindo na aquisição de conhecimentos; registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendidos; conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações; comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes recebidas pela família; auxiliar os docentes na orientação e monitoramento dos demais alunos da turma em que estiver prestando os seus serviços; executar atividades pertinentes ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20(vinte) horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;  
b) Escolaridade: Ensino Médio completo;  
c) Outros: participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

Art. 2.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:

- a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;  
b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;  
c) regência de classe.

Art. 3.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.



Art. 4.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

Ofício nº301/2022

Tapejara, 14 de outubro de 2022.

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Secretaria Municipal de Educação, vêm através deste, encaminhar a Vossa Senhoria solicitação de **abertura de vagas**, junto à Câmara Municipal de Vereadores, para suprir as demandas, conforme quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>DESISTÊNCIA/DEMANDA</b>
<b>Professor de anos iniciais</b>	<b>01</b>	<b>Professor de anos iniciais para suprir Licença Maternidade e atestados médicos.</b>
<b>Monitor de creche</b>	<b>08</b>	<b>Substituição de monitores que entrarão em licença maternidade, estagiários que encerram contrato, aposentadoria de servidor, e encerramento de contratos de processo seletivo.</b>
<b>Cuidadores educacionais</b>	<b>05</b>	<b>Encerramento de contratos previstos (CIEE e processo seletivo)</b>

Atenciosamente

  
Paulo César Langaro  
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
**EVANIR WOLFF**  
Tapejara- RS



14/10/2022

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas  
da Secretaria Municipal de Educação**

**EXERCÍCIO DE 2022  
Outubro**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidores em termino de contratação, substituição de estagiários, substituição de inativações e substituição de servidores em afastamento por licenças.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº Servidores</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>
<b>Contratação Emergencial de Servidores</b>				
01	Professor Pedagogia Anos Iniciais	01	2.033,20	2.033,20
02	Monitor de Creche	08(*2)	2.206,92	17.655,36
03	Cuidador Educacional	05(*1)	1.272,28	6.361,40

(\*) Substituição de servidor

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contratação Emergencial	55.208,47	275.960,45	0,00
Totais:	55.208,47	275.960,45	0,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	55.208,47	275.960,45	0,00
Totais:	55.208,47	275.960,45	0,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	107.831
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	119.490
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	131.449
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	50.098
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	55.281
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.333
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,45%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	46,26%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,90%

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.



## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 13 de outubro de 2022

---

**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário de Administração

REGINA  
BASSOLI:0353  
8984069

Assinado de forma digital por REGINA  
BASSOLI:03538984069  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001010121203, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=REGINA BASSOLI:03538984069  
Dados: 2022.10.14 16:23:50 -03'00'

---

**REGINA BASSOLI**  
CRC/RS 100878/O

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 13/10/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 14 de outubro de 2022



---

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal